

PORTARIA N. 556-PRES, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza comarcas do Poder Estado Judiciário de do Mato Plano Grosso iniciar а 0 Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO os §§ 11 e 12 ao art. 9º da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, acrescentados pela Portaria-Conjunta n. 493, de 27 de julho de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1º. Autorizar e determinar que as comarcas classificadas com risco "Baixo" e "Moderado", conforme divulgação nos Boletins Epidemiológicos n. 165 e 169, divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde em 20 e 24 de agosto de 2020 respectivamente, iniciem o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais PRPAP no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
- Art. 2°. A comarca que iniciará a **Primeira Etapa** do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais PRPAP no dia **31 de agosto de 2020** será a seguinte:

SORRISO

- Art. 3°. As atividades presenciais na unidade relacionada no artigo anterior serão retomadas de modo gradual e sistemático, levando-se em consideração as peculiaridades de cada comarca e o estabelecido na Portaria-Conjunta n. 428/2020.
- §1°. Na primeira etapa haverá apenas expediente interno, com o retorno exclusivo da presença física dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), no horário das **13h às 19h**, com manutenção da suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e híbridos, conforme regime especial estabelecido na Resolução CNJ no 314/2020 (inciso II do art. 3° da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).
- §2°. As demais etapas serão iniciadas no prazo e nas formas definidos na Portaria-Conjunta n. 428/2020, ressalvando que a progressão só será possível se não houver agravamento da classificação do risco epidemiológico nas comarcas relacionadas no art. 2° para "Alto" ou "Muito Alto".

- §3º O agravamento da classificação do risco epidemiológico para os patamares mencionados no parágrafo anterior suspenderá qualquer das etapas, mesmo se estas já tiverem sido iniciadas, dependendo nesse caso de ato específico do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (§ 10 do art. 9º da Portaria-Conjunta n. 428/2020).
- Art. 4°. Devem ser observadas as disposições na Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações da Portaria-Conjunta n. 493, de 27 de julho de 2020, restando mantidas as disposições previstas nas Portarias n. 442, 506, 515, 526 e 534/2020-PRES que não contrariem o disposto nesta Portaria.
- Art. 5º. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunalde Justiça.
 - Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA